



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS 2023

#### FASE PROCESSO LICITATÓRIO

#### AQUISIÇÃO

1. O presente roteiro contempla as orientações necessárias ao Conveniente para a realização do **processo licitatório para aquisição de equipamento(s)**, em conformidade com os artigos. 7º e 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, e sobre a documentação e informações que deverão ser inseridas no Transferegov.br pelo conveniente, para análise da área técnica da Sudeco, com vistas a liberação dos recursos financeiros.

2. **Lembrando que para as licitações realizadas com base na nova Lei nº 14.133/2021, as orientações a seguir deverão ser ajustadas, no que couber, tendo em vista que o presente roteiro foi elaborado com base na Lei nº 8.666/1993.**

3. Na licitação é indispensável que o(s) nomes(s) do(s) bem(ns), as suas principais características e valor global, trazidos no **edital** sejam os mesmos contidos no **Termo de Referência aprovado pela Sudeco**. Caso contrário a licitação não é aceita. E em consequência os recursos **não são liberados pela** Sudeco, e o conveniente ainda terá que realizar novo certame.

4. O processo licitatório, para aquisição de equipamento(s), **obrigatoriamente deverá ser realizado na modalidade de pregão e na forma eletrônica**, em conformidade com o art. 1º e parágrafo único do art. 20 do Decreto n. 10.024/2019, combinado com o inciso I do art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019, do Ministério da Economia, e com os artigos. 50 e 50-A da PI nº 424/2016, *in verbis*:

#### **Decreto nº 10.024/2019**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(.....)

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, **com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. destaquei**

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá

na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

### **Instrução Normativa nº 206/2019**

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

(.....)

#### **Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.**

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

.....

#### **Art. 50-A. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:**

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de

*vigência do instrumento de transferência voluntária; e*

*II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.*

5. A publicação do respectivo edital da licitação obedecerá ao disposto no art. 20 parágrafo único do Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019.

*Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

*Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

6. No caso de o processo licitatório ser **realizado pela própria conveniente**, o início da licitação deverá ocorrer no prazo de **até 60** (sessenta) dias, após a celebração do convênio, nos termos do § 3º do art. 50 da PI nº 424/2016, pois a liberação dos recursos está condicionada ao **aceite da licitação** pela Sudeco, inclusive no Transferegov.br, em conformidade com o inciso II do art. 41 da PI 424/2016, sendo imprescindível a inserção na Transferegov.br, na aba "Processo de Execução", respeitando a ordem e os respectivos nomes os seguintes documentos:

- a) Edital de licitação devidamente assinado pela autoridade competente;
- b) Publicação do edital de licitação em imprensa oficial;
- c) Todas as propostas comerciais, inclusive a vencedora no certame;
- d) Ata da licitação;
- e) Homologação da licitação com a publicação em meio oficial;
- f) Adjudicação da licitação com a publicação em meio oficial; e
- g) Declaração sobre a realização e conclusão do processo licitatório, conforme modelo enviado.

7. Em **caso de adesão** a uma ata de outro órgão cedente, inserir na aba "Processo de Execução" do Transferegov.br, os seguintes documentos:

- a) Documento do órgão interessado na adesão à ata, retratando se a opção é a mais vantajosa para a Administração (pode ser uma nota, um parecer, devidamente assinado pela autoridade superior do órgão);
- b) Ofício solicitando adesão à respectiva ata, bem como os documentos constantes das alíneas "c" até a alínea "j", seguintes;
- c) Documento que autoriza o interessado a efetuar adesão à ata;
- d) Edital de licitação devidamente assinado pela autoridade competente;
- e) Publicação do edital de licitação em meio oficial;
- f) Todas as propostas comerciais, inclusive a vencedora no certame;
- g) Ata do órgão ao qual se quer aderir; (esta ata deve conter a informação que permite adesão);
- h) Homologação da licitação;
- i) Adjudicação; e
- j) Declaração sobre a realização e conclusão de processo licitatório, conforme modelo enviado.

8. A identificação no Transferegov.br, dos documentos listados nas alíneas dos itens 6 e 7, deverão ser registrados pelos seus respectivos nomes, para facilitar pesquisa no Transferegov.br, visando a celeridade da análise para o **aceite da**

**licitação** e conseqüentemente a liberação dos recursos.

9. Recomenda-se como precaução, seja certificada a inserção dos referidos documentos listados acima no Transferegov.br, evitando retardamento no aceite da licitação.

10. **A celebração do contrato por força de adesão a ata, somente poderá ser efetuada dentro da vigência da referida ata, conforme § 4º, do art. 12, do Decreto nº 7892/2013.**

11. Relativamente aos **adesivos**, ver o respectivo roteiro no link: (<https://www.gov.br/sudeco/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/sou-conveniente-querer-executar-um-convenio-ou-outro-instrumento/placas-e-adesivos-modelos/modelos-de-placas-e-adesivos>).

12. Por fim, reiteramos observância às disposições contidas na legislação aplicada ao assunto, visando a liberação dos recursos por esta Autarquia e a exitosa execução do objeto conveniado.

Informações sobre o assunto: WhatsApp Institucional (61) 996442043 e (61) 3251-8611 ou pelo e-mail: [cfor@sudeco.gov.br](mailto:cfor@sudeco.gov.br).

Informações sobre transferências voluntárias no âmbito da Sudeco, consultar o seu site: gov.br/sudeco ou o link: (<https://www.gov.br/sudeco/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias>).

DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE GESTÃO DE FUNDOS

BRASÍLIA - MAIO/2023

---

Referência: Este Documento está relacionado ao nup do  
Processo/Protocolo de nº 59800.000026/2023-80

SEI nº 0351846